CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Duque de Caxias, 789 - Fone (0497) 44-1088

89990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

LEI Nº 718/91

DISPÕE SOBRE A INSITUIÇÃO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SÃO LOURENÇO D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER a todos os Munícipes, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituida a Comissão de Desenvolvimento Agropecuário de São Lourenço d'Oeste, como órgão deliberativo da política Municipal de ações voltadas ao Plano de Desenvolvimento Agropecuário do Município.

Art. 2º - A Comissão de Desenvolvimento Agropecuário será constituida por uma comissão formada por 15 (quinze) membros, originários das seguintes instituições e/ou comunidades (entidades):

I - Representantes do Governo Municipal, Estadual e Empresas:

a) 1 (um) representante do Governo Municipal, na pessoa do titular do Departamento de Agricultura;
b) 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;
c) 1 (um) representante da EMATER/SC;
d) 1 (um) representante da CIDASC;
e) 1 (um) representante da Cooperativa CASLO;
f) 1 (um) representante do Laticínios Noroeste Ltda;
g) 1 (um) representante da Souza Cruz.

II - Representantes dos Produtores Rurais:

a) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Lourenço D'Oeste;
b) 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de São Lourenço d'Oeste;
c) 2 (dois) representantes indicados pelas comunidades rurais do Distrito de São Lourenço d'Oeste;
d) 1 (um) representante indicado pelas comunidades rurais do Distrito de Novo Horizonte;
e) 1 (um) representante indicado pelas comunidades rurais do Distrito de Presidente Jucelino;
f) 1 (um) representante indicado pelas comunidades rurais do Distrito de Frederico Wastner;
g) 1 (um) representante do Comitê 4-S.

§ 1º - A função de Membro da Comissão de Desenvolvimento Agropecuário, é considerada de alta relevância, não gerando seu exercício, direito a qualquer remuneração.

§ 2º - O mandato dos membros de comissão, com exceção do representante do Governo Municipal, será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º - A cada Membro titular, correponderá um suplente.

§ 4º - Cada entidade ou instituição, indicará o membro titular e seu respectivo suplente, homologados pelo Prefeito Municipal, para constituição da Comissão Municipal.

Art. 3º - A representação dos produtores rurais, juntamente com a dos representantes das entidades produtoras e dos trabalhadores rurais, não será inferior a 50% (cincoenta por cento) mais um do total de membros que compõem a Comissão.

Art. 4º - Compete à Comissão de Desenvolvimento Agropecuário de São Lourenço d'Oeste:

I - colaborar na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropeucário (PMDA);
II - definir prioridades na área agrícola do Município;
III - congregar esforços no sentido de acelerar o desenvolvimento Sócio-econômico do Município;
IV - acompanhar, avaliar e reprogramar o PMDA;
V - avaliar o desempenho do pessoal engajado na execução do PMDA;
VI - deliberar sobre todas as questões relativas à agropecuária a nível municipal;
VII - desenvolver ações que visem a integração dos diversos órgãos municipais, estaduais e federais com atuação no setor da agropecuária do Município.

Art. 5º - A Comissão de Desenvolvimento Agropeucário elaborará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua instalação, seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - A falta de mais de três reuniões ordinárias consecutivas ou mais de cinco alternadas, sem justificativa, implicará na obrigatoriedade das substituições destes, pela Entidade que representem.

Art. 7º - A Comissão terá Diretoria Executiva, com mandato de 2 (dois) anos, composta de 5 (cinco) membros, presidida pelo Diretor do Departamemto de Agricultura e constituida dos seguintes cargos:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário e
d) Dois Conselheiros.

Parágrafo Único: A eleição da Diretoria será feita pelos Membros da Comissão, na 1º (primeira) reunião ordinária que realizarem.

Art. 8º - A Comissão de Desenvolvimento Agropecuário terá seu funcionamento, regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é a assembléia;
II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por reguerimento da maioria de seus membros;
III - o quórum mínimo para realização das reuniões, será de 50% (cincoenta por cento) mais um de seus membros em 1ª convocação e, em 2ª convocação, meia hora após, com qualquer número;
IV - cada membro da Comissão terá direito a um único voto, na sessão plenária.

Art. 9º - A pauta, bem como a data das reuniões ordinárias e extraordinárias, deverão ser dadas a conhecer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, em 10 de Dezembro de 1991

DIONISIO BIAZUSSI
Prefeito Municipal

RICARDO G. PETTINELLI
Presidente da Câmara de Vereadores

ANILSON SPRICIGO
1º Secretário

LIDIO SUTILLI
2º Secretário